



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2020.

(Do Deputado Benes Leocádio)

Dispõe sobre a transferência dos recursos de sorteio da loteria para compra de câmeras de vídeo a serem distribuídas para os 40 municípios com os maiores índices de criminalidade do país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1 Esta Lei dispõe sobre a transferência de recursos relativos a sorteio da loteria para compra de câmeras de vigilância para os 40 municípios com os maiores índices de criminalidade do País;

Art. 2 a cada ano, os recursos devido à Caixa Econômica Federal de 3 (três) sorteios da loteria serão destinados à compra de câmeras de vigilância

Art. 3 Após o primeiro ano de transferência, os recursos serão destinados aos municípios que tenham o índice entre 41º e 80º de criminalidade;

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A falta de recursos e de pessoal nos órgãos de segurança pública, faz com que busquemos meios para combater a criminalidade no País de forma eficiente e com poucos recursos.

Documento eletrônico assinado por Benes Leocádio (REPUBLIC/RN), através do ponto SDR_56120, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.





* c d 2 0 8 7 4 2 9 0 2 5 0 0 *

Os centros de controle de vigilância, onde pouco policiais estão presentes, demostram, ainda, poucas câmeras espalhadas pela cidade. Assim, com este Projeto, poderemos dar uma maior cobertura nas áreas de risco das cidades brasileiras, criando a condição de se antecipar a ida da autoridade policial a lugares onde pessoas com atitudes suspeitas se apresentam.

O custo da câmera é infinitamente menor do que recorrermos a compra de viaturas e aumento do quadro de policiais para vigilância dessas áreas.

Sala das sessões, de 2020.

Deputado BENES LEOCÁDIO/Republicanos/RN

PL n.3578/2020